

Primeiro-marinheiro	(¹²) 2
Segundo-marinheiro ou primeiro-grumete	(¹³) 1
	<hr/>
	5
Técnicos de Armamento (¹⁴):	
Cabo	1
Primeiro-marinheiro	1
	<hr/>
	2
Oficiais	3
Sargentos	7
Praças	28
	<hr/>
<i>Total</i>	38

(¹) Até que todos os sargentos e as praças sejam da classe de administrativos, devem ser considerados sargentos e praças da classe de abastecimento (L).

(²) Pode ser cabo.

(³) Até que todas as praças sejam oriundas da classe de comunicações (C), devem ser considerados um cabo da classe de comunicações do ramo de radioperadores (CRO) e um do ramo de criptotelegrafistas (CCT).

(⁴) Até que todos os sargentos sejam oriundos da classe de eletromecânicos (EM), devem ser considerados sargentos das atuais classes: um condutor de máquinas (CM) e um electricista (E).

(⁵) Até que todas as praças sejam oriundas da classe de EM, deve ser considerado uma praça CM.

(⁶) Até que todas as praças sejam oriundas da classe de EM, devem ser consideradas praças das atuais classes: três CM e um E. Uma das praças CM e a praça E podem ser cabos.

(⁷) Um ETC.

(⁸) Da subclasse de enfermeiros (HE), com curso de aperfeiçoamento em fisiopatologia hiperbárica. Pode ser oficial subalterno técnico de saúde (TS).

(⁹) Podem ser manobra e serviços (MS).

(¹⁰) Até que todas as praças sejam oriundas da classe de operações (OP), devem ser consideradas praças da classe de radaristas (R). Pode ser cabo.

(¹¹) Um da subclasse de despenseiros (TFD) e um da subclasse de cozinheiros (TFH).

(¹²) Um TFD e um TFH.

(¹³) Um TFD.

(¹⁴) Até que todas as praças sejam oriundas da classe de técnicos de armamento (TA), devem ser consideradas praças da classe de artilheiros (A). O cabo pode ser de qualquer classe.

209286265

Portaria n.º 22/2016

Decorrente do processo de ajustamento organizacional da Marinha e considerando ainda a necessidade de agilizar a afetação de pessoal aos cargos a desempenhar a bordo, torna-se necessário rever a lotação completa e normal dos navios da classe *Viana do Castelo*;

Assim, no uso da competência que me é conferida pelo artigo 17.º da Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas (LO-BOFA) (¹), e nos termos do disposto no artigo 1.11 do Regulamento Interno das Forças e Unidades Navais (RIFUN), determino que:

Artigo único

1 — A lotação completa e normal dos navios da classe *Viana do Castelo* é a que consta no mapa anexo à presente portaria e da qual faz parte integrante.

2 — É revogada a Portaria do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada n.º 112/2014 (²), de 13 de fevereiro.

12-01-2016. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *Luis Manuel Fourneaux Macieira Fragoso*, Almirante.

Lotação completa e normal dos navios da classe *Viana do Castelo*

Oficiais:	
Marinha:	
Capitão-tenente	1
Subalterno	(³) 3
Engenheiros Navais:	
Subalterno	(⁴) 2
	<hr/>
	6

Sargentos e praças:	
Administrativos (⁵):	
Primeiro-sargento ou segundo-sargento	1
Cabo	1
Segundo-marinheiro ou primeiro-grumete	1
Comunicações:	
Cabo	1
Primeiro-marinheiro	(⁶) 2
Segundo-marinheiro ou primeiro-grumete	1
Eletromecânicos:	
Primeiro-sargento ou segundo-sargento	(⁷) 2
Cabo	(⁸) 3
Primeiro-marinheiro	(⁹) 3
Segundo-marinheiro ou primeiro-grumete	3
Eletrotécnicos:	
Primeiro-sargento ou segundo-sargento	(¹⁰) 2
Enfermeiros e Técnicos de Diagnóstico e Terapêutica:	
Primeiro-sargento ou segundo-sargento	(¹¹) 1
Maquinistas Navais:	
Primeiro-sargento ou segundo-sargento	1
Manobra (¹²):	
Primeiro-sargento ou segundo-sargento	1
Cabo	(¹³) 1
Primeiro-marinheiro	1
Segundo-marinheiro ou primeiro-grumete	1
Operações:	
Primeiro-sargento ou segundo-sargento	(¹⁴) 1
Técnicos de armamento:	
Cabo	(¹⁵) 1
Primeiro-marinheiro	(¹⁶) 1
Segundo-marinheiro ou primeiro-grumete	2
Taifa:	
Cabo	(¹⁷) 2
Primeiro-marinheiro	(¹⁸) 2
Segundo-marinheiro ou primeiro-grumete	(¹⁹) 1
	<hr/>
	36
Oficiais	6
Sargentos	9
Praças	27
	<hr/>
<i>Total</i>	42

(¹) A Lei n.º 1-A/2009, de 7 de Julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 6/2014, de 1 de setembro, foi publicada na OA1 37/03 -09 -14, Anexo — F.

(²) A Portaria do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, n.º 112/2014, de 13 de fevereiro, foi publicada na OA1 08/19-02-14, Anexo — G.

(³) Um ITEN e dois SALT.

(⁴) Um do ramo de mecânica (EN-MEC) e um do ramo de armas eletrónicas (EN-AEL).

(⁵) Até que todos os sargentos e praças sejam da classe de administrativos, deverão ser considerados sargentos e praças da classe de abastecimento (L).

(⁶) Um pode ser cabo.

(⁷) Até que todos os sargentos sejam oriundos de eletromecânicos (EM), devem ser considerados sargentos das atuais classes: um electricista (E) e um condutor de máquinas (CM).

(⁸) Até que todas as praças sejam oriundas de EM, devem ser consideradas praças das atuais classes: um E e dois CM. Um dos CM pode ser primeiro-marinheiro.

(⁹) Até que todas as praças sejam oriundas de EM, devem ser consideradas praças das atuais classes: um E e dois CM. O primeiro E e um dos CM podem ser cabos, caso sejam EM, dois podem ser cabos.

(¹⁰) Um do ramo de informações de combate (ETI) e um do ramo de comunicações (ETC).

(11) Da subclasse de enfermeiros (HE). Pode ser oficial subalterno técnico de saúde (TS).

(12) Podem ser manobras e serviços (MS).

(13) Pode ser primeiro-marinheiro.

(14) Até que todos os sargentos sejam oriundos da nova classe de operações (OP), deve ser considerado da classe de radaristas (R).

(15) Até que todas as praças sejam oriundas da classe de técnicos de armamento (TA), devem ser considerado um cabo da atual classe de artilheiros (A).

(16) Até que todas as praças sejam oriundas da classe de TA, deve ser consideradas da atual classe de A. Pode ser cabo.

(17) Um da subclasse de despenseiros (TFD) e um da subclasse de cozinheiros (TFH).

(18) Um TFD e um TFH. O TFD pode ser segundo-marinheiro ou grumete e o TFH pode ser cabo.

(19) Da subclasse de padeiros (TFP). Pode ser TFD.

209285552

Portaria n.º 23/2016

Decorrente do processo de ajustamento organizacional da Marinha e considerando ainda a necessidade de agilizar a afetação de pessoal aos cargos a desempenhar a bordo, torna-se necessário rever a lotação completa e normal dos navios da classe *D. Carlos I*;

Assim, no uso da competência que me é conferida pelo artigo 17.º da Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas (LOBOFA) (1), e nos termos do disposto no artigo 1.11 do Regulamento Interno das Forças e Unidades Navais (RIFUN), determino que:

Artigo Único

1 — A lotação completa e normal dos navios da classe *D. Carlos I* é a que consta no mapa anexo à presente portaria e da qual faz parte integrante;

2 — É revogada a Portaria do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada n.º 604/1999 (2), de 26 de maio, alterada pela Portaria do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada n.º 479/2002 (3), de 28 de fevereiro.

(1) A Lei n.º 1-A/2009, de 7 de julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 6/2014, de 1 de setembro, foi publicada na OA1 37/03-09-14, Anexo – F;

(2) A Portaria do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, n.º 604/1999, de 26 de maio, foi publicada na OA1 24/16-06-99, Anexo – G.

(3) A Portaria do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, n.º 479/2002, de 28 de fevereiro, foi publicada na OA1 12/20-03-02, Anexo – D.

12-01-2016. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *Luís Manuel Fourmeaux Macieira Fragoso*, Almirante.

ANEXO

Lotação completa e normal do NRP *D. Carlos I*

Oficiais:	
Marinha:	
Capitão-de-fragata ou capitão-tenente.	1
Subalternos.	(1) 3
Engenheiros navais:	
Subalternos.	(2) 2
	<hr/> 6
Sargentos e praças:	
Administrativos (3):	
Primeiro-sargento ou segundo-sargento.	1
Primeiro-marinheiro.	(4) 3
	<hr/> 4
Comunicações:	
Cabo.	(5) 1
Primeiro-marinheiro.	(6) 1
	<hr/> 2

Eletromecânicos:	
Primeiro-sargento ou segundo-sargento.	(7) 2
Cabo.	(8) 2
Primeiro-marinheiro.	(9) 5
	<hr/> 9
Eletrótécnicos:	
Primeiro-sargento ou segundo-sargento.	(10) 1
Enfermeiros e Técnicos de Diagnóstico e Terapêutica:	
Primeiro-sargento ou segundo-sargento.	(11) 1
Manobras (12):	
Primeiro-sargento ou segundo-sargento.	1
Cabo.	1
Primeiro-marinheiro.	(13) 4
	<hr/> 6
Maquinistas navais:	
Primeiro-sargento ou segundo-sargento.	1
Taifa:	
Cabo.	(14) 2
Primeiro-marinheiro.	(15) 3
Segundo-marinheiro ou primeiro-grumete.	(16) 1
	<hr/> 6
	<hr/> 34
Oficiais.	3
Sargentos.	6
Praças.	24
	<hr/> 34
<i>Total.</i>	<hr/> 34

(1) Um do Instituto Hidrográfico, em ACU, especializado em hidrografia (H).

(2) Um do ramo de mecânica (EN-MEC) e um do ramo de armas e eletrónica (EN-AEL).

(3) Até que todos os sargentos e as praças sejam da classe de administrativos, devem ser considerados sargentos e praças da classe de abastecimento (L).

(4) Um pode ser cabo.

(5) Até que todas as praças sejam oriundas da classe de comunicações (C), deve ser considerado um cabo da classe de comunicações do ramo de radioperadores (CRO).

(6) Até que todas as praças sejam oriundas da classe de comunicações (C), deve ser considerada uma praça da classe de comunicações do ramo de criptoteletipista (CCT).

(7) Até que todos os sargentos sejam oriundos da classe de eletromecânicos (EM), devem ser considerados sargentos das atuais classes: um condutor de máquinas (CM) e um electricista (E).

(8) Até que todas as praças sejam oriundas da classe de EM, devem ser consideradas praças das atuais classes: um CM e um E. O cabo E deve ter, preferencialmente, conhecimentos sobre corrente contínua.

(9) Até que todas as praças sejam oriundas da classe de EM, devem ser consideradas praças das atuais classes: três CM e dois E.

(10) Um do ramo informações de combate (ETI).

(11) Da subclasse de enfermeiros (HE). Pode ser oficial subalterno técnico de saúde (TS).

(12) Podem ser manobra e serviços (MS).

(13) Um pode ser cabo.

(14) Um da subclasse de despenseiros (TFD) e um da classe de cozinheiros (TFH).

(15) Dois TFD e um TFH. Um TFD pode ser cabo.

(16) Um TFD.

209286054

Portaria n.º 24/2016

Decorrente do processo de ajustamento organizacional da Marinha e considerando ainda a necessidade de agilizar a afetação de pessoal aos cargos a desempenhar a bordo, torna-se necessário rever a lotação completa e normal dos navios da classe *Cacine*;

Assim, no uso da competência que me é conferida pelo artigo 17.º da Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas (LO-